



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), PARA COMPARTILHAMENTO DE BASE DE DADOS ENTRE AS INSTITUIÇÕES POR MEIO DE API – APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE E PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PLANO DE TRABALHO (Processo SEI CNJ nº 08387/2020).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, CNPJ nº 26.989.715/0001-02, doravante denominado **MPF**, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº Lei 8.666/93, e ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem por objeto viabilizar e regulamentar o compartilhamento de dados entre o **CNJ** e o **MPF** que serão acessados por meio de API – *Application Programming Interface*.

§1º Serão compartilhados com o **MPF**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, os dados necessários para a consecução dos fins constitucionais das referidas instituições, especialmente os dados referentes aos sistemas abaixo ou outros que os substituam, **excepcionados os processos sigilosos**:

- I - da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud);
- II - do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU);
- III – do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0);
- IV – do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0);
- V – do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB);
- VI - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);

VII – do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT);

VIII - do sistema que consolida as bases de dados processuais, e sistemas que venham a ser integrados à Datajud.

**§2º** Serão compartilhados com o **CNJ**, conforme detalhado no Plano de trabalho, os dados que alimentam o Sistema Radar.

**§3º** O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto.

**§4º** Os dados que podem ser consultados por meio de API são os disponíveis no Modelo de Transferência de Dados (MTD) em vigor, quando devidamente saneados e armazenados no DataJud, ou em outro repositório de dados disponibilizado pelas partes.

**§5º** Os demais sistemas e bases de dados constantes do plano de trabalho poderão ser consultados por meio de API disponíveis na “API CNJ – Automatizando o Judiciário” ou outra solução de integração adequada à execução do objeto do acordo, conforme definido pelas partes.

## **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis entre o **CNJ** e **MPF** é necessário para a consecução dos fins constitucionais das referidas instituições, bem como dos órgãos por aquela regulados, conforme previsão do art. 103-B e 127 da Constituição Federal e regulamentação legal (Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 11.364/2006 e Lei nº 12.106/2009, entre outros).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O tratamento de dados pessoais objeto do presente acordo será realizado para o cumprimento de obrigações legais, a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos ou instrumentos congêneres, realização de estudos e exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais (art. 7º, incisos II, III, IV, VI e IX da LGPD).

**CLÁUSULA QUARTA** - O tratamento de dados pessoais sensíveis objeto do presente acordo será realizado para o cumprimento de obrigação legal; a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos; a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral; proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” da LGPD).

**CLÁUSULA QUINTA** - Para os fins dispostos na LGPD e na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, pelo que deverão:

1.1. implementar medidas técnicas e administrativas, que serão definidas no Plano de Trabalho anexo, para conferir segurança aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos

de tratamento decorrente do presente Acordo, especialmente para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

- 1.2. elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso solicitado pela contraparte;
- 1.3. comunicar à contraparte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de ameaça, incidente ou violação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo;
- 1.4. criar planos de resposta a incidentes que envolvam dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos de tratamento decorrente do presente Acordo;
- 1.5. não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de que trata o presente Acordo para entes, entidades, órgãos ou pessoas, sem a autorização da contraparte, ressalvada a possibilidade de compartilhamento de dados a órgãos integrantes do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- 1.6. cumprir as normas, recomendações, orientações acerca de segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis;
- 1.7. disponibilizar à contraparte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, bem como permitir e contribuir, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais;
- 1.8. observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**§1º** Será garantida a transparência (art. 6º, VI, LGPD) e os direitos dos titulares no compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis objetos do presente instrumento, por meio de informações claras, precisas, de fácil acesso, a serem divulgadas nos sítios eletrônicos do **CNJ** e **MPF**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo, que conterà a delimitação das obrigações das partes, responsabilidades de execução e procedimentos, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas em seu art. 4º da LGPD.

**§2º** Na interpretação e na aplicação da presente cláusula e de outras que digam respeito à proteção dos dados pessoais, deverão ser consideradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da LGPD, notadamente quanto aos dados pessoais compartilhados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, observada a necessidade de adoção de medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular.

## **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA** - Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

### **1. O MPF:**

- 1.1. Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 1.2. Propiciar ao **CNJ** as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Acordo;

- 1.3. Comunicar, expressamente, ao **CNJ**, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- 1.4. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de execução das funções institucionais do **MPF**, disciplinadas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em especial, de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III, alínea “a” e “d” do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- 1.5. Reportar ao **CNJ** eventuais inconsistências encontradas nas consultas, a fim de possibilitar o aperfeiçoamento do Sistema;
- 1.6. Exercer, por meio de coordenação conjunta do **MPF** e do **CNJ**, as atividades de administração nas ações resultantes deste Acordo;
- 1.7. Receber as informações e garantir o uso, o armazenamento e a segurança adequados, sendo vedada qualquer forma de acesso direto não consentido aos bancos de dados do Conselho Nacional de Justiça, bem como usos de dados estranhos às funções institucionais do Ministério Público, enumeradas no art. 129 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- 1.8. Desenvolver a integração, *API – Application Programming Interface*, entre os sistemas institucionais do **MPF** e a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), do sistema que consolida as bases de dados processuais, do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) e, oportunamente, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA), do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT);
- 1.9. Prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento da *API – Application Programming Interface*;
- 1.10. Disponibilizar bases de dados pertinentes às atribuições do Conselho Nacional de Justiça, a serem especificadas em Plano de Trabalho, observada a legislação de regência (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicável, dentre outras);
- 1.11. Disponibilizar consumo das bases de dados atinentes ao sistema Radar, ou outro que o substitua, pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos – SNIPER, por meio de API ou outra tecnologia de comunicação, conforme delineado no plano de trabalho;
- 1.12. Prestar as informações técnicas necessárias à execução e à operacionalização dos serviços relacionados ao objeto deste Acordo;
- 1.13. Definir, de comum acordo com o Conselho Nacional de Justiça, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados;
- 1.14. Incluir representante do Conselho Nacional de Justiça em instâncias de governança, grupos de trabalho ou comitês que tratem da gestão dos dados obtidos por meio deste acordo, caso venham a ser criados no âmbito do **MPF**;
- 1.15. Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este Acordo de Cooperação em seu âmbito, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho, visando permitir o perfeito funcionamento das

integrações entre os sistemas do **MPF** e do **CNJ**, permitindo inclusive a geração de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

- 1.16. Promover a automação das informações recebidas, bem como implementar a possibilidade da geração de log de auditoria;
- 1.17. Caso o fornecimento de informações seja realizado através de carga de dados, disponibilizar serviço de transferência de arquivos para que os partícipes façam o envio dos arquivos;
- 1.18. desenvolver ações em parceria com o Conselho Nacional de Justiça que estejam relacionadas ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas;
- 1.19. fomentar a realização de capacitação em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça nas escolas de formação e capacitação dos membros do Ministério Público e servidores lotados nas unidades com atuação na área criminal e de execução penal;
- 1.20. compartilhar dados quantitativos e qualitativos para o aprimoramento das políticas públicas judiciárias desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça com base em indicadores empíricos;
- 1.21. desenvolver ações em parceria com o Conselho Nacional de Justiça que estejam relacionadas ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas;
- 1.22. fomentar a realização de capacitação em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça nas escolas de formação e capacitação dos membros do Ministério Público e servidores lotados nas unidades com atuação na área criminal e de execução penal;
- 1.23. receber as informações e garantir o uso, o armazenamento e a segurança adequados, sendo vedada qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados do Conselho Nacional de Justiça, bem como usos de dados estranhos ao cumprimento de ordens judiciais, a teor do art. 289-A do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 e da Lei Complementar nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

## 2. O CNJ:

- 2.1. Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 2.2. Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Acordo;
- 2.3. Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 2.4. Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Acordo;
- 2.5. Fornecer ao **MPF** as informações da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), do sistema que consolida as bases de dados processuais, do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) e, oportunamente, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA), do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT);

- 2.6. Disponibilizar acesso aos bancos de dados e sistemas do **CNJ** por meio de *API – Application Programming Interface*;
- 2.7. Garantir o uso exclusivo da solução por meio de *API – Application Programming Interface*, que devem ser os únicos canais de transmissão de dados, quando já tiver sido disponibilizada a cópia integral dos dados, não sendo possível (por razões de segurança) que o **CNJ** mantenha acesso remoto perene à solução de Sistema de Gestão de Banco de Dados (SGBD);
- 2.8. Quando solicitado pelo **MPF**, prestar informações de natureza técnicooperacional necessárias ao desenvolvimento da *API – Application Programming Interface* de integração com a Datajud, documentação de outras *API – Application Programming Interface* definidas em plano de trabalho, além de outras que impliquem em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados;
- 2.9. Em relação às bases de dados disponibilizadas pelo **MPF**, zelar por sua adequada utilização, de modo a preservar o caráter sigiloso, quando aplicável, delas devendo se valer exclusivamente para fins de execução das funções institucionais do **CNJ**, observada a legislação de regência (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicável, dentre outras);
- 2.10. Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este Acordo de Cooperação em seu âmbito, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho, visando permitir o perfeito funcionamento da Base integrada, permitindo inclusive a geração de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- 2.11. Desenvolver ações em parceria com o Ministério Público Federal que estejam relacionadas ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas nos Tribunais Superiores (STF, STJ e TSE), na Justiça Federal e na Justiça Eleitoral;
- 2.12. Fomentar e auxiliar na realização, em cooperação com as escolas de formação e capacitação do Ministério Público Federal, de capacitação dos membros do Ministério Público Federal e servidores lotados nas unidades ministeriais voltadas a área criminal e a de execução penal para acesso ao SEEU, ao BNMP 2.0 e, oportunamente, ao BNMP 3.0.

## **DA DURAÇÃO DO TRATAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD”).

## **DO COMPARTILHAMENTO OU TRANSFERÊNCIA POSTERIOR**

**CLÁUSULA OITAVA** - O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente ACORDO, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e também aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

**Parágrafo único.** Os partícipes em todos os casos deverão observar a Lei nº 12.527 de 2011 que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DO SIGILO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter sob mais estrito sigilo todas as demais decorrentes do presente ACORDO, notadamente os processos, técnicas, tecnologias e *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que estes não estejam disponíveis nem sejam reveladas, direta ou indiretamente a pessoa, órgão ou entidade não autorizada e não credenciada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O CNJ providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

**Parágrafo único.** O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas Lei nº Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

Procurador-Geral da República



## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar as justificativas, o objeto, as metas, as etapas e o período de execução do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público Federal e o Conselho Nacional de Justiça.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Acordo de Cooperação Técnica está alicerçado no compartilhamento de dados necessários para a consecução dos fins constitucionais do MPF e CNJ, especialmente àqueles disponíveis na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), excepcionados os dados relativos aos processos sigilosos, assim como dos demais sistemas identificados neste plano de trabalho, observadas as premissas a seguir indicadas.

2.2. A Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020, institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. O DataJud será alimentado com dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos, de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007. Além disso, o art. 11, Parágrafo único, da Resolução nº 331/2020, estabelece que o fornecimento de dados da DataJud será realizado por termo específico a ser firmado com o CNJ. Assim, o compartilhamento dos dados da DataJud com o MPF, estabelecido no presente ACT, será realizado por meio de *API – Application Programming Interface* a ser desenvolvida nos termos do presente Plano de Trabalho.

2.3. O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) é a ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país. O sistema foi adotado como política nacional pelo CNJ em 2016 e é regido pela Resolução nº 223/2016 e pela Resolução nº 280/2019, a qual revogou parcialmente a normativa anterior, a fim de estabelecer a obrigatoriedade e a unicidade do SEEU, sob a governança de Comitê Gestor especializado. O sistema permite um trâmite processual mais eficiente e proporciona a gestão confiável dos dados da população carcerária do Brasil. Assim, os dados do SEEU serão compartilhados com o MPF por meio de integração à DataJud e, portanto, por meio de *API – Application Programming Interface* a ser desenvolvida no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.4. O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) é um sistema eletrônico que auxilia as autoridades judiciárias da justiça criminal na gestão de documentos atinentes às ordens de prisão/internação e soltura expedidas em todo o território nacional, materializando um Cadastro Nacional de Presos. O compartilhamento dos dados do BNMP com o MPF ocorrerá por meio de *API – Application Programming Interface* já desenvolvida no âmbito do CNJ.

2.5. O ACT prevê também o consumo de informações contidas no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), regulamentado pela Resolução CNJ nº 417, de 20 de setembro

de 2021, que contempla informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais. A disponibilização se dará por meio de *API – Application Programming Interface* a ser desenvolvida.

2.6. O Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa é um instrumento eficaz no combate à corrupção e na valorização das decisões judiciais dos tribunais brasileiros. O sistema contém informações sobre processos já julgados, que identificam entidades jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido condenadas por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa (LIA). A Resolução Conjunta nº 6, de 21 de maio de 2020, institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral. O compartilhamento do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa com o MPF ocorrerá por meio de *API – Application Programming Interface* já desenvolvida no âmbito do CNJ e/ou por compartilhamento de carga integral da base de dados.

2.7. O Sistema Nacional de Gestão de Bens Judiciais – SNGB é uma ferramenta eletrônica que consolida as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais em todo o território nacional, permitindo um melhor controle dos processos e bens pelos órgãos judiciais. O SNGB também disponibiliza relatórios sobre os processos e bens apreendidos no âmbito de uma unidade judiciária, tribunal e em todo o Poder Judiciário, favorecendo a adoção de uma política de gestão desses bens, da apreensão à destinação final, inclusive para evitar extravios, depreciação ou perecimento de bens. O compartilhamento do SNGB com o MPF ocorrerá por meio de *API – Application Programming Interface* já desenvolvida no âmbito do CNJ. O SNGB já prevê a integração com sistemas externos, a partir do cadastramento das instituições no CNJ Corporativo, sem a exigência de acordo de cooperação específico para tal finalidade.

2.8. O Ministério Público Federal, por meio da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA, coleta dados a partir de diversas bases de dados públicas e privadas a fim de disponibilizar, aos órgãos de execução, dados qualificatórios, endereços, informações patrimoniais e outras informações essenciais para o exercício das suas funções institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição.

2.9. As bases de dados coletadas pelo MPF para o exercício da atividade finalística ministerial são fornecidas aos membros e aos servidores devidamente autorizados principalmente por meio do Sistema Radar, como também por outras ferramentas analíticas, que permitem a construção e visualização de vínculos e sua utilização nos processos ou procedimentos de natureza cível e criminal em que o *Parquet* Federal atue como parte ou como custos legis.

2.10. O consumo das bases de dados contempladas no presente ACT permitirá que membros do MPF realizem pesquisas acerca de processos judiciais públicos a partir dos parâmetros de busca estabelecidos no Sistema Radar, especialmente pelo CPF e CNPJ, de modo a conferir visibilidade a um conjunto de informações sobre pessoas físicas e jurídicas essenciais para a tomada de decisão baseada em dados.

2.11. Embora não represente a inteireza das informações judiciais que compõem o portfólio de bases do CNJ, notadamente em observância à cláusula de sigilo e confidencialidade (art. 11, parágrafo único, da Resolução 331 do CNJ), as bases a serem disponibilizadas ao MPF, por meio deste ACT, constituem fonte essencial de informações que hoje não estão disponíveis e

acessíveis, de maneira direta e automatizada, por meio de sistema interno do MPF (Sistema Radar).

2.12. O acesso às bases e sistemas descritos contribuirão de modo relevante para o desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público Federal, em especial, na promoção da ação penal pública, uma vez que as atividades reclamam, cada vez mais, o aproveitamento de dados e metadados em atividades investigativas e para desvelamento de informações fundamentais para a estruturação de contextos fáticos diversos, sem prejuízo de posterior aprofundamento pelos mecanismos usuais.

2.13. A SPPEA/PGR vem desenvolvendo ferramenta de geoprocessamento (GeoRadar), com previsão de lançamento para outubro do presente ano, que será alimentada com dados do Sistema Radar. Desse modo, à semelhança do que ocorre com o Sirenejud, o GeoRadar, o acesso às bases do Datajud permitirá a geolocalização de processos judiciais, facilitando o gerenciamento das demandas judiciais pelos órgãos de execução e a coordenação das atividades ministeriais pelas respectivas câmaras de coordenação e revisão.

2.14. Cabe salientar que o Sistema Radar, o GeoRadar e os demais sistemas investigativos providos pela SPPEA/PGR possuem uma política estrita de credenciais e autenticação, sendo permitido o acesso a membros do MPF e a um grupo restrito de servidores autorizados (área de investigativa ou de apoio aos gabinetes). Esses sistemas contam, ainda, auditabilidade plena.

2.15. Por fim, o ACT prevê a integração do Sistema Radar também ao Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, com substancial incremento no quantitativo de bases de dados. Atualmente, o Sistema Radar conta com cerca de 320 bases de dados disponíveis, inclusive algumas consultas a partir de *webservice* ou APIs já construídas.

2.16. Nesse contexto, o MPF, por intermédio da SPPEA/PGR, desenvolverá *API – Application Programming Interface* para possibilitar o consumo das bases de dados que alimentam o Sistema Radar pelo Sniper, de modo a contribuir para a disponibilização de um conjunto vasto de bases de dados a todo Poder Judiciário, bem como a fortalecer a atuação em rede entre órgãos que compõem o sistema de justiça.

### 3. OBJETIVOS

3.1. O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada neste Plano de Trabalho, e notadamente os seguintes objetivos:

**I** - viabilizar o acesso, pelo MPF, às informações **(i)** da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), **(ii)** do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), **(iii)** do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0 e 3.0), **(iv)** do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, **(v)** do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), **(vi)** do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), **(vii)** do sistema que consolida as bases de dados processuais, e sistemas que venham a ser integrados à Datajud;

**II** - promover a integração de dados e informações entre o MPF e CNJ por meio do desenvolvimento de *API – Application Programming Interface* para acesso

aos dados da Datajud pelo MPF e integração com *APIs – Application Programming Interface* já desenvolvidas no âmbito do CNJ;

**III** - viabilizar o consumo das bases de dados atinentes ao sistema Radar, ou outro que o substitua, pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos – SNIPER, por meio de API ou outra tecnologia de comunicação, conforme delineado no plano de trabalho;

**IV** - estabelecer relação colaborativa entre os órgãos envolvidos; e

**V** - promover integração entre os órgãos nas ações estratégicas e operacionais para promoção da justiça e realização dos objetivos estratégicos institucionais do CNJ e MPF.

#### 4. METAS

4.1. São metas e resultados previstos pelos partícipes em razão da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, as seguintes:

**Meta 1:** executar o compartilhamento de dados das seguintes bases/sistemas, a saber: **(i)** da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), **(ii)** do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), **(iii)** do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0 e BNMP 3.0), **(iv)** do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA), **(v)** do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), **(vi)** do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), **(vii)** do sistema que consolida as bases de dados processuais, além de outras bases e sistemas que venham a ser integrados à Datajud;

**Meta 2:** desenvolvimento de *API – Application Programming Interface* com integração do Sistema Radar do MPF à Datajud;

**Meta 3:** integração do Sistema Radar do MPF com *APIs – Application Programming Interface* desenvolvidas no âmbito do CNJ;

**Meta 4:** integração do Sistema Radar com o Sistema Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, com o desenvolvimento de *API – Application Programming Interface* pelo MPF;

**Meta 5:** promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais técnicas no sentido de fomentar atividades de compartilhamento de informações e dados entre o CNJ e MPF.

4.2. O alcance dessas metas tem a finalidade de:

I Aperfeiçoar a promoção da justiça e as atividades de persecução penal, em proveito das atividades dos órgãos partícipes;

II Melhorar o fluxo de dados e informações sobre temas relacionados à justiça, em proveito das atividades dos órgãos partícipes;

III Contribuir para o aumento da eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;

IV Otimizar os recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

V Sistematizar o compartilhamento de dados e informações entre o CNJ e MPF; e

VI Propiciar uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos.

## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os prazos definidos no presente cronograma serão contados em dias úteis a partir da publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica. Os marcos definidos serão executados sequencialmente, podendo haver sobreposição de atividades, desde que acordadas entre as partes. Além disso, as atividades de desenvolvimento devem considerar a finalização das etapas de saneamento de dados da Datajud.

Marco	Descrição	Prazo	Responsáveis
1	Reunião para planejamento das atividades e definição de responsabilidades para as atividades de desenvolvimento de API para integração com o Datajud.	20 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do MPF e CNJ.
2	Levantamento de requisitos para o desenvolvimento de API de integração do Sistema Radar do MPF com o Datajud e do Sistema Sniper com a base do Radar.	10 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do MPF e CNJ.
3	Desenvolvimento de API de integração do Sistema Radar do MPF com o Datajud e de API do Radar para viabilizar integração do Sistema Sniper.	45 dias úteis	Integrantes técnicos do MPF, com apoio informacional de integrantes técnicos do CNJ.
4	Homologação e testes da API de integração do Sistema Radar do MPF com	10 dias úteis	Integrantes técnicos e

	<b>o Datajud.</b>		<b>negociais do MPF.</b>
<b>5</b>	<b>Disponibilização da API de integração do Sistema Radar do MPF com o Datajud em produção.</b>	<b>5 dias úteis</b>	<b>Integrantes técnicos do MPF.</b>
<b>6</b>	<b>Reunião para planejamento das atividades e definição de responsabilidades para as atividades de integração do Sistema Radar do MPF com APIs já desenvolvidas no CNJ.</b>	<b>20 dias úteis</b>	<b>Integrantes negociais e técnicos do MPF e CNJ.</b>
<b>7</b>	<b>Levantamento de requisitos para integração com a API do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.</b>	<b>10 dias úteis</b>	<b>Integrantes negociais e técnicos do MPF e CNJ.</b>
<b>8</b>	<b>Levantamento de requisitos para integração com a API do Sistema Nacional de Gestão de Bens Judiciais (SNGB).</b>	<b>10 dias úteis</b>	<b>Integrantes negociais e técnicos do MPF e CNJ.</b>
<b>9</b>	<b>Levantamento de requisitos para integração com a API do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT)</b>	<b>10 dias úteis</b>	<b>Integrantes negociais e técnicos do MPF e CNJ.</b>
<b>10</b>	<b>Levantamento de requisitos para integração com a API do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0).</b>	<b>10 dias úteis</b>	<b>Integrantes negociais e técnicos do MPF e CNJ.</b>

11	<p>Desenvolvimento no Sistema Radar de integração com as APIs de sistemas/bases já desenvolvidas no âmbito do CNJ, a saber: (i) do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), (ii) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (iii) do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), (iv) do Sistema de gestão de tabelas (SGT), (v) do sistema que consolida as bases de dados processuais</p>	60 dias úteis	Integrantes técnicos do MPF, com apoio informacional de integrantes técnicos do CNJ.
12	<p>Homologação e testes das APIs: (i) do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), (ii) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (iii) do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), (iv) do Sistema de gestão de tabelas (SGT), (v) do sistema que consolida as bases de dados processuais</p>	10 dias úteis	Integrantes técnicos e negociais do MPF.
13	<p>Disponibilização em produção das APIs no Sistema Radar do MPF: (i) do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), (ii) do Cadastro Nacional de</p>	5 dias úteis	Integrantes técnicos do MPF.

	<p>Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (iii) do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), (iv) do Sistema de gestão de tabelas (SGT), v) do sistema que consolida as bases de dados processuais</p>		
14	<p>Indicação formal pelo CNJ dos usuários que devem ser habilitados para acesso ao Sistema Radar, do MPF.</p>	30 dias úteis	Integrantes negociais do CNJ
15	<p>Cadastramento dos usuários indicados no CNJ para acesso ao Sistema Radar</p>	20 dias úteis a partir da publicação da versão do Sistema Radar que tenha a funcionalidade do acesso externo.	Integrantes técnicos do MPF.
16	<p>Reunião para avaliação dos resultados, replanejamento de atividades e definição de novos prazos.</p>	20 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do MPF e CNJ.
17	<p>Adaptação dos portais do CNJ e do MPF, para atendimento da Cláusula Quinta do ACT.</p>	90 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do MPF e CNJ.



18	Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais do Sistema Radar pelo MPF e do Sistema Sniper pelo CNJ	120 dias úteis	Integrantes negociais e técnicos do MPF e CNJ.
----	--	----------------	--

## 6. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DOS TITULARES

O ACT prevê a divulgação das informações pertinentes na página eletrônica dos órgãos e das entidades responsáveis, a divulgação de maneira que as informações sobre dados pessoais tratados pela entidade sejam de fácil compreensão, bem como a definição de responsabilidades e de procedimentos relativos ao atendimento de solicitações de titulares. São ressalvadas as hipóteses de exclusão de aplicação da LGPD, de que trata o art. 3º, III, do aludido diploma legal.

O art. 23, I, da LGPD prevê que *“sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos”*.

O CNJ aprovou a Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais, além da Recomendação nº 73, de 20 de agosto de 2020, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022, por sua vez, aprovou a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público Federal. O art. 8º da Portaria prevê que *“o Ministério Público Federal deve adotar as medidas cabíveis para garantir ao titular dos dados pessoais os direitos assegurados pela LGPD, bem como pelas legislações e atos normativos correlatos, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.”*

O parágrafo único do art. 8º da supracitada Portaria estabelece que *“no portal do Ministério Público Federal na internet, devem ser disponibilizadas informações sobre as hipóteses em que, na execução das suas competências ou no cumprimento das suas atribuições legais, é realizado o tratamento de dados pessoais, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades de tratamento de dados pessoais, conforme disposto nesta Política.”*

O MPF nomeou, em atenção ao disposto no art. 23, III, da LGPD, como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, o Procurador da República Leonardo Andrade Macedo, cujas informações e contatos encontram-se disponíveis no portal do MPF (<http://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd>). O exercício dos direitos do titular pode ser realizado pelo e-mail [pgr-updp@mpf.mp.br](mailto:pgr-updp@mpf.mp.br), pelo telefone do encarregado (34) 98431-7010 e, principalmente, pela Sala de Atendimento ao Cidadão (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>), que possui formulário próprio para demandas relacionadas à LGPD.

Quanto aos serviços especificamente executados pela SPPEA/PGR, cabe salientar que os sistemas investigativos e finalísticos utilizados pelo MPF não são de acesso público, mas sim de acesso restrito a membros do MPF e servidores devidamente autorizados. A fim de atender o

propósito de informar sobre o emprego de dados pessoais, serão confeccionados os termos de uso de cada um dos serviços mapeados pela SPPEA.

A SPPEA/PGR, por meio de sua Assessoria de Governança de Dados (AGD), efetuou o inventário completo dos serviços que dispõem de dados pessoais, notadamente o Sistema Radar, o GeoRadar e os demais sistemas investigativos ou finalísticos que disponibilizam o acesso a dados pessoais pelos órgãos de execução e suas equipes de apoio. Desse modo, a SPPEA/PGR encontra-se apta a atender os direitos do titular, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

Para o cumprimento da obrigação de transparência prevista na Cláusula Quinta do ACT, será necessária a adaptação dos portais do CNJ e do MPF, para exibição da política de privacidade e dos avisos de privacidade específicos dos serviços que contenham dados pessoais extraídos das bases de dados compartilhadas. Nessa esteira, a SPPEA/PGR elaborará o aviso de privacidade específico do Sistema Radar e qualquer outro que venha a consumir dados compartilhados por meio deste ACT, de modo a atender o disposto no art. 23, I, da LGPD.

## 7. MEDIDAS TÉCNICAS PARA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em atenção à Cláusula Quinta do ACT, o MPF e o CNJ elaborarão relatórios de impacto à proteção dos dados pessoais (RIPD), respectivamente, sobre os sistemas Radar e Sniper, os quais deverão contemplar as medidas técnicas e administrativas essenciais à salvaguarda dos dados pessoais de incidentes de segurança.

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

## 10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

O presente Plano de Trabalho possui como estimativa 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias úteis para execução do escopo, considerando a execução sequencial das atividades dos marcos planejados. A critério das partes, podem ocorrer sobreposição das atividades e replanejamento dos prazos estimados.

As atividades terão início com a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e término com a conclusão dos marcos planejados.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 06/09/2022, às 14:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 14:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1392720** e o código CRC **BB553277**.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00360278/2022 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

---

Signatário(a): **WILL ANDERSON PEREIRA DE SOUSA**

Data e Hora: **09/09/2022 15:57:46**

Autenticado com login e senha

---

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d3488f50.1972db8d.0e8fa8bc.e3369b08